

PORTARIA PGR Nº 38 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.00.000.004020/2006-06, resolve:

Art. 1º Criar os grupos de segurança do Sistema de Gestão do Plan-Assiste, objetivando garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação do sistema.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I – ativos de informação, o patrimônio composto por todos os dados e informações gerados e manipulados nos processos do sistema de gestão do Plan-Assiste;

II – usuário do sistema é o servidor ou um prestador de serviços contratado que usufruem do sistema para realizar determinado trabalho;

III - confidencialidade, o princípio de segurança que trata da garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

IV – integridade, o princípio de segurança que trata da salvaguarda da exatidão e confiabilidade da informação e dos métodos de processamento;

V – disponibilidade, o princípio de segurança que trata da garantia de que pessoas autorizadas obtenham acesso a informação e aos recursos correspondentes, sempre que necessário;

VI – controle de acesso, o conjunto de recursos que efetivam as autorizações e as restrições de acesso aos ativos de informações.

Art. 3º Os ativos de informação do Sistema de Gestão do Plan-Assiste devem ser protegidos contra ações intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, extração, uso e exposição indevidos, em conformidade com os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

§ 1º Os dados e informações devem ser mantidos com o mesmo nível de proteção, independente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados.

§ 2º Alterações nas estruturas de tabelas do sistema deverão ser encaminhadas a ASSEPA e a área técnica responsável pelo sistema para que estes setores emitam parecer sobre a viabilidade da alteração.

Art. 4º O acesso aos ativos de informação do Sistema de Gestão do Plan-Assiste deve ser sempre motivado por necessidade de serviço, devendo ser controlado e restrito às pessoas autorizadas.

§ 1º As permissões de acesso são de uso exclusivo e intransferível, não podendo a pessoa autorizada, seja um servidor em qualquer grau de hierarquia ou um prestador de serviços contratado, deixar qualquer ativo de informação em condições de ser utilizado com suas permissões de acesso por terceiros.

§ 2º As permissões de acesso devem ser graduadas de acordo com as atribuições dos servidores que deverão renová-las periodicamente conforme instruções específicas que receberão da área técnica.

§ 3º O acesso ao ativo de informação não gera direito real sobre o mesmo e nem sobre os frutos de sua utilização.

Art. 5º As solicitações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais feitas pelos usuários deverão ser realizadas mediante o correto e completo preenchimento da Solicitação de Cadastro de Usuário (Anexo I), constando as assinaturas do USUÁRIO, do respectivo SUPERIOR IMEDIATO e do DIRETOR EXECUTIVO do Plan-Assiste."

§ 1º Todos os usuários que necessitem de acesso ao sistema deverão preencher, previamente, a Solicitação de Cadastro de Usuário.

§ 2º É responsabilidade do Diretor Executivo de cada ramo do MPU providenciar, pessoalmente ou por delegação, a implementação dos cadastros de que trata o caput, encaminhando cópia da Solicitação de Cadastro de Usuário à Assessoria de Estudos e Projeções Atuariais – ASSEPA.

§ 3º Cabe à ASSEPA conferir o correto cadastramento de usuários, de acordo com as cópias de Solicitação de Cadastro de Usuário, e, em caso de divergências, comunicar à respectiva Diretoria Executiva, para as devidas correções.

Art. 6º É responsabilidade de todos os servidores e dos prestadores de serviços contratados zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação do Sistema de Gestão do Plan Assiste.

Parágrafo único. O servidor ou contratado, deve comunicar por escrito quaisquer irregularidades, falhas ou desvios identificados à chefia imediata que deverá informar à área técnica responsável pelo Sistema de Gestão a quem caberá promover ação imediata visando sanar os problemas relatados.

Art. 7º Todos os usuários responderão integralmente pelo uso do Sistema sob sua senha e obrigam-se a:

I - não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

II - manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

III - não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de uso indevido por pessoas não autorizadas;

IV - responder, em todas as instâncias devidas, pelas conseqüências decorrentes das ações ou omissões de sua parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha, ou das transações em que esteja habilitado.

Art. 8º É proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes no Sistema de Gestão, as quais deverão ser informadas imediatamente a área técnica responsável pelo Sistema.

Art. 9º O descumprimento das disposições constantes nesta Portaria e demais normas sobre a utilização do Sistema de Gestão do Plan-Assiste caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS